



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0319	2017		

CONTRATO N° 006/2017 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **SAADE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Ednardo Barbosa Oliveira, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **SAADE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Dois, n° 165, bairro Conforto, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 10.349.446/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. BRUNO EDUARDO MACHADO SAADE**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 131911133, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o n° 105.413.297-66, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o processo administrativo n° 0319/2017, resultante do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n° 001/2017/CPL/SEMAD/PMP, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **manutenção corretiva de alguns dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos e Assistência Social e Direitos Humanos**, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, tais como lubrificantes, troca de óleos e filtros, lanternagem e pintura, geometria, alinhamento e balanceamento, **conforme resultado por fornecedor, já devidamente homologado e adjudicado, seguindo cópias anexas**, atendendo as necessidades das diversas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0319	2017		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** será **por tempo determinado com vigência de 250 (duzentos e cinquenta) horas, com prazo de 04 (quatro) meses**, contados a partir do dia 06.02.2017, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA

A contratada, além das obrigações elencadas nos ANEXOS I e II do Edital de Licitação na modalidade Convite nº 001/2017, e as resultantes da observância da Lei 8.666/93, obriga-se a:

- I - Possuir oficina situada em uma distância máxima de (50 Km) do município de Pinheiral/RJ e disponibilizar guincho para transportar o veículo avariado;
- II - Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- IV - A empresa vencedora do certame terá que Executar os serviços através de profissionais qualificados, com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- V - Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, e sem uso prévio, sendo vedada a utilização de componentes recondicionados ou oriundos do mercado paralelo, estes últimos salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização da Administração;

VI - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

VII - Possuir, no mínimo, um elevador hidráulico para veículos;

VIII - Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada;

IX - Disponer, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários;

X - Executar os serviços dentro do prazo fixado no Anexo II do Edital do Convite nº 001/2017 (Acordo de Níveis de Serviço);

XI - Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0319	2017		

XII - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados;

XIII - Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos;

XIV - Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato;

XV - Realizar a manutenção mediante demanda efetuada pelo Fiscal de Contrato e iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento;

XVI - Regular, ajustar e lubrificar os veículos/motores e realizar testes mecânicos quando necessário;

XVII - Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças, os serviços objetos do contrato rejeitados pela contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido dos veículos/motores;

XVIII - Responder por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da contratada, no conserto ou manejo dos veículos da Prefeitura, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da contratante, substituindo os bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, sendo-lhe assegurada defesa prévia;

XIX - O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade do Município, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor do Município.

XX - Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

XXI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXII - Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

XXIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: peças, fretes, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;

XXIV - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

XXV - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da contratada;

XXVI - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal de Contrato, caso solicitado pela contratante;

XXVII - Apresentar à contratante peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, reservando-se à contratante o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega do(s) item(ns) retirado(s);

XXVIII - Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 3 (três) meses, mesmo após o término da vigência do contrato e, para as peças fornecidas, no mínimo a periodicidade determinada pelo fabricante;

XXIX - Permitir o livre acesso dos Fiscais de Contrato nos locais onde se realiza a manutenção dos veículos a fim de verificar o andamento e as condições da execução dos serviços prestados. O respectivo acesso deverá ser acompanhado por representante da contratada;

XXX - Orientar o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico e guincho;

XXXI - Nos serviços de socorro mecânico e guincho sempre preencher "check-list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check-list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário;

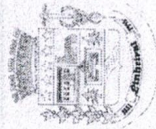
XXXII - A contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao fiscal de contrato.

DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

I - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato;

II - Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0319	2017		

III - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados;

IV - Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone;

V - Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

VI - Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

VII - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida;

VIII - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

IX - A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

X - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

XI - Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

XII - Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

XIII - Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

XIV - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior.

XV - No caso de substituição de peças, autorizará o orçamento de menor preço; ou, não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, encaminhando o orçamento para a gestão de frotas para realização de nova pesquisa junto a outros fornecedores;

Todo o serviço de que trata esta licitação, deverá obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO I do CONVITE nº 001/2017 e na proposta da licitante vencedora;

O prazo de início da prestação do serviço será de: até 24(vinte e quatro) horas a contar da emissão da Nota de Empenho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0319	2017		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SEMASDH Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	04.02.08.122.0013.2.337.3.3.90.39.99.00.00.0000 - 031
SEMED Secretaria Municipal de Educação	13.01.12.361.0011.2.283.3.3.90.39.99.00.00.0018 - 453
SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	15.122.0038.2.300.3.3.90.39.99.00.00.00009 - 650
SEMS Secretaria Municipal de Saúde	03.06.10.302.0035.2.266.3.3.90.39.17.00.00.00.0020 - 117

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro setecentos e cinquenta reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças / Saúde / Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0319	2017		

um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas na execução do serviço, será aplicada multa de 2% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste convite e anexos, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0319	2017		

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

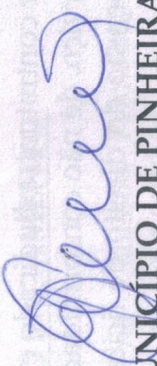
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

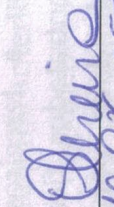
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 15 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
REP. P/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
PREFEITO P/CONTRATANTE


SAADE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
Rep. p/ **BRUNO EDUARDO MACHADO SAADE**
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 110.936.057-66

RG: 020.620.674-0

Nome: 

CPF: 142.141.961-37

RG: 21.116.996-6